



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2026

**SÚMULA:** ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PARA INCLUIR A COORDENADORIA DA POLÍTICA DO IDOSO E DA MULHER NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica incluída, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Diamante do Norte, a Coordenadoria da Política do Idoso e da Mulher, como unidade administrativa vinculada à referida Secretaria.

Art. 2º A Lei Complementar nº 04/2025 passa a vigorar acrescida da unidade administrativa denominada Coordenadoria da Política do Idoso e da Mulher, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Coordenadoria da Política do Idoso e da Mulher tem por finalidade planejar, articular, coordenar e apoiar a execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa e da mulher, no âmbito do Município.

Art. 4º Compete à Coordenadoria da Política do Idoso e da Mulher:

I – articular ações e projetos com as demais secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal;

II – promover a integração e o diálogo entre os órgãos envolvidos nas políticas públicas voltadas aos direitos do idoso e à mulher;

III – planejar, desenvolver e apoiar ações de caráter preventivo, educativo e formativo;

IV – incentivar iniciativas voltadas à inclusão social e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e das mulheres;



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06  
**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**  
*Nós Confiamos em Deus!*

V – assessorar o Poder Executivo na elaboração de programas, projetos e campanhas;

VI – articular a rede de atendimento socioassistencial para apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII – promover campanhas, eventos e atividades educativas;

VIII – colaborar com ações de enfrentamento à violência contra a mulher e proteção à pessoa idosa;

IX – acompanhar matérias de interesse relacionadas às políticas públicas do idoso e da mulher;

X – apoiar a implementação de políticas públicas estaduais e federais;

XI – elaborar estudos e diagnósticos para subsidiar ações do Município.

Art. 5º A Coordenadoria da Política do Idoso e da Mulher será exercida por servidor público efetivo, designado por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante atribuição de Função Gratificada – FG, nos termos da legislação municipal vigente.

§1º A função gratificada a que se refere o caput deverá observar os valores e padrões já previstos na legislação municipal aplicável.

§2º A designação para o exercício da função de coordenação ficará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte, 10 de abril de 2026.

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**

Prefeito Municipal de Diamante do Norte – PR



# MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a essa estimada Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 04/2025, para incluir a Coordenadoria da Política do Idoso e da Mulher na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente proposta tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da estrutura administrativa municipal, mediante a criação de unidade voltada ao planejamento, articulação e fortalecimento das políticas públicas destinadas à pessoa idosa e às mulheres.

A medida busca proporcionar maior organização administrativa e eficiência na execução das ações voltadas a esses públicos, permitindo atuação integrada entre os diversos setores da Administração Pública e fortalecendo a rede de proteção social no Município.

A iniciativa está alinhada às diretrizes nacionais e estaduais de promoção dos direitos da pessoa idosa e das mulheres, especialmente no que se refere à prevenção de violências, promoção da dignidade e ampliação do acesso a políticas públicas.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo da verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como dos impactos que advirão com a aprovação do presente Projeto de Lei.

O parecer técnico acompanha a presente mensagem justificativa, onde consta:

I – o atual índice de despesa com pessoal;

II – a demonstração da origem dos recursos para o respectivo custeio;

III – a comprovação de que a despesa criada e/ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;



## **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

**TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS**

*Nós Confiamos em Deus!*

IV – a comprovação de que o aumento da despesa com pessoal tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no presente exercício e nos dois subsequentes, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Ressalte-se que, com a criação da unidade administrativa e a eventual designação de servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, não haverá extrapolação dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pelo art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme apuração técnica do Setor de Contabilidade e Planejamento do Município, mantendo-se o Município de Diamante do Norte dentro dos limites legais e prudenciais fixados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Dessa forma, a proposta respeita os princípios da eficiência, economicidade e responsabilidade fiscal, permitindo o fortalecimento institucional do Município com observância da adequação orçamentária e financeira e dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Diamante do Norte, 10 de abril de 2026.

**ELIEL DOS SANTOS CORRÊA**

Prefeito Municipal de Diamante do Norte – PR